



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Processo nº 01.030.452.24.20

17.01.2024.2302.0493.00.00

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BHM, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] e a **Fundação Hospitalar São Francisco de Assis**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.354/0001-32 e CNES nº 0026840, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Itamaracá, nº 535, Bairro: Concórdia, CEP 31.110-580, neste ato por seu Superintendente Geral, **Hélder Avelino Yankous Santos**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] e pela Superintendente de Serviços Hospitalares, **Adriana de Souza Melo**, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020 e Resolução Estadual SES/MG nº e Resolução SES nº 9.027, de 27 de setembro de 2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto repassar os valores através de custeio e investimento, referentes a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde Municipal (FMS), provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

1.2 O repasse do recurso é autorizado da Resolução SES nº 9.027, de 26 de setembro de 2023, e regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 09 de maio de 2023, e Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 75.472,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação



orçamentária nº 2302.3401.10.305.028.2829.0003.445042.01.2621000.0000 e 2302.3401.10.305.028.2829.0003.335043.01.2621000.0000.

I. A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins;

II. Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas e não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo,

III. Lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023;

IV. Os valores transferidos poderão ser complementados pelo beneficiário;

V. Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste Convênio;

VI. A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste Convênio, assim como os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado;

VII. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira estará condicionada à sua regularização;

VIII. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste Convênio não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde (FES) ao final da execução do termo, no ato de apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação;

IX. Os recursos repassados poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos necessários ao alcance do objeto deste Convênio, desde que prevista pela Resolução que trata da transferência;

X. Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste Convênio deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

a. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

XI. A SES/MG e a SMSA suspenderão imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

a. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;



- b. aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Beneficiada de forma diversa à pactuada neste Convênio;
- c. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio ou na Resolução Estadual SES/MG nº 9.247, de 20 dezembro de 2023.

XII. Havendo contratação entre a Entidade Beneficiada e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá à SES/MG e a SMSA em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

XIII. O beneficiário do incentivo financeiro estará sujeito:

- a. à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- b. às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

XIV. Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos deste Convênio, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 Fica vedada a utilização dos recursos para:

- I. a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.
- II. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais.
- III. a realização de despesas em data anterior à assinatura deste Convênio e posterior ao término do prazo de vigência do referido instrumento.
- IV. a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- V. a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG.
- VI. a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete ao BENEFICIÁRIO:

- I. Manutenção da Vigilância da Síndrome Gripal /SRAG e demais DNC;
- II. Articulação das ações de vigilância epidemiológica com a SMSA/SUS-BH, através da Gerência de Assistência Epidemiológica e Regulação GAERE-NE/DRES-NORDESTE;
- III. Aprimoramento da parceria com a Farmácia Hospitalar, Serviço Social, Comissão de Revisão de Óbitos da FHSFA, CCIH e NSP;
- IV. Implementar o plano de trabalho elaborado;
- V. Participar de capacitações e reuniões com a Vigilância Epidemiológica da PBH;
- VI. Manter fluxo das notificações de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) estabelecido;
- VII. Manter fluxo das notificações com SRAG e monitorar coleta de amostra destes pacientes;
- VIII. Garantir que as DNC sejam notificadas nas fichas de notificação correspondentes a cada agravo;
- IX. Criticar e analisar os dados epidemiológicos trimestralmente;
- X. Elaboração de boletins epidemiológicos trimestralmente e publicações sobre avaliações e informações do núcleo e temas afins à epidemiologia Hospitalar.
- XI. Manter capacitação da equipe assistencial para abordagem dos casos suspeitos dos principais agravos atendidos no hospital (HIV, tuberculose, sífilis adquirida, síndrome respiratória aguda grave, febres hemorrágicas, meningites, violência interpessoal/autoprovocada, leishmaniose, paralisia flácida aguda, influenza).
- XII. Participação na Comissão de Controle de Infecção.

6.2 Compete à SMSA:

- I. Garantir e transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à plena consecução do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de trabalho anexo;
- II. Acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONVENENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- III. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A Convenente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.



II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o Processo nº 01.030.452.24.20.

III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

IV. A prestação de contas deverá ser entregue quadrimensalmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadriestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.

V. A prestação de contas será composta:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
3. Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
4. Relatório de Pagamentos Efetuados – Convenente;
5. Relatório de Execução Físico-Financeira;
6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
7. Conciliação Bancária;
8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
9. Relatório Fotográfico;
10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
11. Plano de Trabalho;
12. Cópia do termo de convênio;
13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
15. Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

VI. Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>

VII. A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico gpconsa@pbh.gov.br

VIII. Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.

IX. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

X. No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar in



loco, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.

XI. Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:

1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.
4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.
5. A Convenente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.

XII. Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.

XIII. O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Convenente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.

XIV. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

XV. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

XVI. Após manifestação da Convenente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.

XVII. O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.

XVIII. A Convenente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

XIX. Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no



mercado, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

1. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item 1 será admitida a pesquisa de um único preço.

4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

XX. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- I. O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



-
- II. O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
 - III. O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
 - IV. O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - V. O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - VI. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
 - VII. O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - VIII. O Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - IX. O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
 - X. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - XI. A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - XII. O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
 - XIII. O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
 - XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
 - XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



XVI. A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o BENEFICIÁRIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

I. o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser:

I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Resolução Estadual SES/MG nº 9.247, de 20 dezembro de 2023;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1 No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 24 de setembro de
2024 às 09:24



Danilo Borges Matias
Secretaria Municipal de Saude

Hélder Avelino Yankous Santos
Fundação Hospitalar São Francisco de Assis

Adriana de Souza Melo
Fundacão Hospitalar São Francisco de Assis

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GOMES MIRANDA
Data: 25/09/2024 07:48:00-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente
WAGNER GONZAGA DE FARIA
Data: 25/09/2024 14:01:59-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/6

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários			
Cidade: BH	UF: MG	CEP.: 30.130-007	DDD/Telefone (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: Danilo Borges Matias		CPF.: 036.857.416-40	
Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Função: a mesma	Matrícula:

Entidade CONVENENTE: Hospital São Francisco			CNPJ: 13.025.354/0001-32
Endereço: Rua Itamaracá, 535			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP.: 31110-580	DDD/Telefone (31) 2126-1500
Conta Corrente: 60.383-X	Banco: Banco do Brasil	Agência: 1222-X	Praça de Pagamento: Belo Horizonte
Nome do Responsável: Helder Avelino Yankous Santos		CPF.: 504.080.896-87	
Cargo: Superintendente Geral		Função:	Matrícula: -

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CNPJ/CPF	EA
Endereço:		CEP.:
Nome do Responsável:		CPF.:
Cargo:	Função:	Matrícula:

Visto: _____
Área técnica/SMSA



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/6**

JUSTIFICATIVA

Justificativa da Proposta (inclusive nº aproximado de Beneficiários):

Nos termos das legislações do Ministério da Saúde: Portaria nº183/2014, Portaria nº1378/2013 Portaria de Consolidação nº04/2017 e Portaria nº2624 /GM/MS, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Hospital São Francisco de Assis - FHSFA, oficialmente implantado e atuante desde 2013 vinculado ao município de Belo Horizonte/SMSA/SUS-BH, pela rede de núcleos da SES-MG, bem como a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar/RENAVEH, com o objetivo de ampliar/qualificar as ações de vigilância, alerta e resposta ao COVID-19 e outras Doenças Notificação Compulsórias (DNC) no âmbito hospitalar.

O NUVEH da FHSFA tem desenvolvido atividades/ações de vigilância epidemiológica para a investigação de qualquer agravio suspeito ou confirmação de Doenças Notificação Compulsórias (DNC) e de outros agravos de interesse epidemiológico, utilizando para isso as normas e definições de vigilância epidemiológica nacionais, estaduais e municipais. Incorporadas as atribuições, destacamos os avanços apresentados pelo:

- Manutenção da Vigilância da Síndrome Gripal/SRAG demais DNC
- Articulação das ações de vigilância epidemiológica com a SMSA/SUS-BH, através da Gerência de Assistência Epidemiológica e Regulação GAERE-NE/DRES-NORDESTE;
- Discussão e elaboração de capacitação direcionada para profissionais de assistência, Instituição, como também para os setores de apoio;
- Aprimoramento da parceria com a Farmácia Hospitalar, Serviço Social, Comissão de Revisão de Óbitos da FHSFA, CCIH e NSP;

A oficialização da parceria com o NUVEH permite melhoria nas notificações, acompanhar o perfil de morbimortalidade da população atendida, o que possibilita apoiar o planejamento dos serviços e do sistema de saúde, bem como conhecer as doenças de notificação compulsória/DNC no âmbito hospitalar visando o desencadeamento das ações epidemiológicas de controle hospitalar, promover sensibilização dos médicos para tratamento adequado, construção de fluxos e rotinas do manejo do paciente com doenças infectocontagiosas.

Visto: _____
Área técnica/SMSA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/6

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

		Período de Execução:
Incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para o fortalecimento dos Núcleos Hospitalares Hospitalares de Epidemiologia na promoção das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar/NUVEH da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis	A partir da assinatura	12 meses a partir da assinatura

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Apoio financeiro por meio do incentivo do **Fator de Incentivo Financeiro para Hospitais integrantes da Rede SUS ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar/NUVEH - FHSFA** para a implementação, manutenção e avaliação na Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar.

Visto: _____
Área técnica/SMSA



IV- REGIME DE EXECUÇÃO-ETAPAS OU FASES

ETAPA OU FASE
DO HOSPITAL
<p>1- Manutenção da Vigilância da Síndrome Gripal /SRAG e demais DNC</p> <p>2- Articulação das ações de vigilância epidemiológica com a SMSA/SUS-BH, através da Gerência de Assistência Epidemiológica e Regulação GAERE-NE/DRES-NORDESTE;</p> <p>3- Aprimoramento da parceria com a Farmácia Hospitalar, Serviço Social, Comissão de Revisão de Óbitos da FHSFA, CCIH e NSP;</p> <p>4- Implementar o plano de trabalho elaborado;</p> <p>5- Participar de capacitações e reuniões com a Vigilância Epidemiológica da PBH;</p> <p>6- Manter fluxo das notificações de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) estabelecido;</p> <p>7- Manter fluxo das notificações com SRAG e monitorar coleta de amostra destes pacientes;</p> <p>8- Garantir que as DNC sejam notificadas nas fichas de notificação correspondentes a cada agravo;</p> <p>9- Criticar e analisar os dados epidemiológicos trimestralmente;</p> <p>10- Elaboração de boletins epidemiológicos trimestralmente e publicações sobre avaliações e informações do núcleo e temas afins à epidemiologia Hospitalar.</p> <p>11- Manter capacitação da equipe assistencial para abordagem dos casos suspeitos dos principais agravos atendidos no hospital (HIV, tuberculose, sífilis adquirida, síndrome respiratória aguda grave, febres hemorrágicas, meningites, violência interpessoal/autoprovocada, leishmaniose, paralisia flácida aguda, influenza).</p> <p>12- Participação na Comissão de Controle de Infecção.</p>
DA SMSA
<p>1- Garantir e transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros necessários à plena consecução do presente convênio, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de trabalho anexo;</p> <p>2- Acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONVENENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;</p> <p>3- Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;</p>

Visto: _____
Área técnica/SMSA



V – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

METAS

- 1- Encaminhar oportunamente as fichas de doenças de notificação compulsória realizadas pelo hospital- e para as doenças de notificação compulsória imediata, além da ficha de notificação, comunicar por telefone com a SMSA (vigilância do distrito ou plantão CIEVS-BH);
- 2- Realizar investigação de casos e óbitos solicitados pela SMSA-BH
- 3- Notificar semanalmente a não ocorrência de doença de notificação compulsória, se for o caso (notificação negativa);
- 4- Realizar as notificações nos formulários das **DAE imediatas** (Doença, agravo e evento de saúde pública de notificação imediata), **SRAG E SURTO –RENAVEH**;
- 5- Realizar a notificação semanal das DAEs à SES-MG através do link
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-420-de-2-de-marco-de-2022-383578277>

Visto:

Área técnica/SMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 4/6

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPAS	Especificação	Concedente	Previsão de Execução
			<u>Início</u> <u>A partir da assinatura</u>	<u>Fim</u> <u>12 meses a partir da assinatura</u>
<u>1</u>	<u>Despesas investimento:</u> <u>42.736,00</u>	Serão utilizados 42.736,00 para ações de investimento na infraestrutura do Nuveh descritos a seguir		
	Melhoria das condições de trabalho na sala do NUVEH O investimento para compra de equipamentos e reformas visa corrigir infiltrações e substituir mobiliário desgastado , criando um ambiente seguro e confortável. Equipamentos modernos aumentarão a eficiência e precisão das tarefas, melhorando a qualidade dos serviços prestados.	Adquirir 6 cadeiras para troca das antigas que estão antigas e não são ergonômicas Adquirir 1 microondas para substituição do anterior adquirido, pois o mesmo apresenta danificado Adquirir 3 telefones fixos sem fio para substituição dos existentes pois os mesmos estão apresentando mal contato e problemas no áudio Adquirir 1 televisão para reprojeção de reuniões dentro da sala do NUVEH e indicadores para apresentação durante reuniões Adquirir 1 estação de trabalho para substituição das mesas existentes para que a sala tenha mais espaço entre as mesmas e melhore o espaço funcional dos colaboradores Adquirir 1 computador e 5 CPU's para substituição dos anteriores que apresentam instabilidade e problemas de velocidade devido a serem antigos	4.436,00 700,00 300,00 1.200,00 15.000,00 16.000,00	

Visto: _____
Área técnica/SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		<u>Descrição da Aquisição</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Total</u>	
		Adquirir materiais para reforma do telhado referente a sala do NUVEH, pois o mesmo encontra-se quebrado e a sala apresenta com bastante mofo	5.000,00			
		Adquirir 2 caixas de som para melhor reprojeção das reuniões pois os computadores não tem saída de som	100,00			
		Serão utilizados 32.736,00 para manutenção do NUVEH				<u>Início</u>
2	Despesas custeio: 32.736					A partir da assinatura
	<u>Ações educativas</u>	Contratar serviços gráficos (impressos de boletins para quadro de aviso, informativos, adesivos e etc) que são disponibilizados pela equipe NUVEH para divulgação de informações pertinentes	5.236,00			
		Adquirir brindes para fortalecer ações educativas (para realização de treinamentos pertinentes ao NUVEH, com distribuição de brindes)	2.500,00			
	<u>Capacitação profissional</u>	Contratação de pós-graduação em Vigilância epidemiológica em saúde para 02 enfermeiras para aprimoramento do conhecimento no desenvolvimento das atividades	9.000,00			
		Participação em congressos e cursos capacitantes (inscrições, despesas com diárias, passagens e alimentação), para aquisição de conhecimento e agregação de conhecimento necessário para desenvolvimento das atividades	16.000,00			
					75.472,00	VALOR ANUAL
						Visto: <u>Área técnica/MSA</u>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCEDENTE	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO
	<u>Out/24</u>	<u>Nov/24</u>	<u>Dez/24</u>	<u>Jan/25</u>	<u>Fev/25</u>
	\$ 75.472,00				<u>Mar/25</u>
	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO
	<u>Abr/25</u>	<u>Mai/25</u>	<u>Jun/25</u>	<u>Jul/25</u>	<u>Ago/25</u>
					<u>Set/25</u>

VI -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO DE TRABALHO 5/6

ANEXO I

Visto: _____ Área técnica/SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 6/6

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2.024

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 24 de setembro de
2024 às 16:12
Convenente



APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2.024

Concedente

Visto: _____
Área técnica/SMSA

01.030.452.24.20 - Convênio - Repasse Estadual - Hosp. São Francisco.pdf

Documento número #39b6e8d6-3d7e-47f4-ac71-d8f373526fe4

Hash do documento original (SHA256): a07226ed733526c07a886454b55d6f152d0a898562535f46ce1113a9bb2ce3fe

Assinaturas

Helder Avelino Yankous Santos

CPF: 504.080.896-87

Assinou como parte em 12 set 2024 às 17:17:02

Adriana de Souza Melo

CPF: 856.366.736-04

Assinou como parte em 19 set 2024 às 10:08:29

Log

12 set 2024, 16:00:27	Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 criou este documento número 39b6e8d6-3d7e-47f4-ac71-d8f373526fe4. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2024 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 set 2024, 16:01:20	Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: helderyankous@saofrancisco.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helder Avelino Yankous Santos e CPF 504.080.896-87.
12 set 2024, 16:01:20	Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: adrianamelo@saofrancisco.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana de Souza Melo e CPF 856.366.736-04.
12 set 2024, 17:17:02	Helder Avelino Yankous Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail helderyankous@saofrancisco.org.br. CPF informado: 504.080.896-87. IP: 168.205.157.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9224412 e longitude -43.9484378. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.988.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 set 2024, 10:08:29	Adriana de Souza Melo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail adrianamelo@saofrancisco.org.br. CPF informado: 856.366.736-04. IP: 168.205.157.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9024639 e longitude -43.9338925. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 set 2024, 10:08:30

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 39b6e8d6-3d7e-47f4-ac71-d8f373526fe4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 39b6e8d6-3d7e-47f4-ac71-d8f373526fe4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

